



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI N° 1.220, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

**“Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, consoante o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei Municipal Nº 1.036, de 2 de junho de 2015, reajuste de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) respeitando o índice de revisão que corresponde à variação da inflação medida no período dos últimos 12 (doze) meses, pelo IPCA-IBGE, ao vencimento dos servidores públicos municipais de Chapadão do Sul.

**§1º.** O reajuste decorrente da presente Lei será efetivado em observância aos limites estabelecidos na Lei de responsabilidade Fiscal (LRF).

**§2º.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Programa em vigência.

**Art. 3º.** Os créditos adicionais necessários ao fiel cumprimento dos gastos relacionados com Pessoal e Encargos Sociais, não serão computados para efeito dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2019, sendo que as parcelas relativas aos meses de abril a julho de 2019 serão pagas da seguinte forma:

- Parcela referente a diferença salarial do mês de abril – pagamento adicional ao mês de agosto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
Estado de Mato Grosso do Sul

- b) Parcela referente a diferença salarial do mês de maio – pagamento adicional ao mês de setembro;
- c) Parcela referente a diferença salarial do mês de junho – pagamento adicional ao mês de outubro;
- d) Parcela referente a diferença salarial do mês de julho – pagamento adicional ao mês de novembro.

Chapadão do Sul – MS, 20 de agosto de 2019.

**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente  
hoje foi publicado no  
**DOSUL - Edição nº 2.114**,  
de 20/08/18 Pág. 3 e 4.

Agnes M. M. S. Miler  
Matrícula 311